



Santa Casa de Misericórdia de Guará

Rua 24, 872 – Jardim Paulista – Guará (SP)

Fone / Fax: (17) 3332-7000 CEP: 14790-000

CNPJ: 48.341.283/0001-61 Insc. Estadual: Isento

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – OUTUBRO A DEZEMBRO/2023

“REFORMA E ADEQUAÇÃO DA MATERNIDADE”

1. IDENTIFICAÇÃO

EXECUTOR: Santa Casa de Misericórdia de Guará **CNES:** 2078414

CNPJ Nº 48.341.283/0001-61 **Código do IBGE:** 3517406

Alvará de Funcionamento: 98/2023 (Prazo de validade: 27/02/2024)

Endereço: Rua 24 Nº 872, Jardim Paulista.

CEP: 14.790-000

Município: Guará/SP

1.1 RESPONSÁVEL

Franciene Lucas

CPF: 225.806.668-93

Função: Interventora (Decreto Municipal nº 6306 de 09 de maio de 2022).

2. OBJETO: Reforma e adequação da maternidade.

3. VIGÊNCIA INICIAL: 11/04/2022 a 10/10/2022

VIGÊNCIA 1º ADITIVO: 11/10/2022 a 10/04/2023

VIGÊNCIA 2º ADITIVO: 11/04/2023 a 10/10/2023

VIGÊNCIA 3º ADITIVO: 11/10/2023 a 10/04/2024

4. OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL: Proporcionar melhorias no atendimento as parturientes no sistema SUS.

4.2 OBJETIVO ESPECÍFICO: Unificar a ala maternidade com berçário em um único bloco atendimento.

5. ATIVIDADES E METAS

5.1 ATIVIDADES

Atividades	Executado
Licitação	Executada
Contratação da empresa vencedora	Executada
Início da Obra	Executada
Execução da Obra	Em execução
Término da Obra	Não Executado
Inauguração da ala reformada	Não Executado
Monitoramento e avaliação	Não Executado
Prestação de contas.	Executado Parcialmente

5.2 METAS

Metas	Executado
Reforma da maternidade	Em execução

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 INTERNO

Atividade	Previsto	Executado
Pela equipe que compõe a equipe para elaboração de documentos e avaliação da evolução da proposta de trabalho.	Relatório Técnico de Atividades e físico - financeiro (mensal);	Executado
	Apresentação de CNDs;	Executado
	Alimentação da transparência.	Executado

6.2 EXTERNO

Atividade	Previsto	Executado
Por meio de comissão de fiscalização que deverá acompanhar e monitorar o cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho.	Visita in loco;	
	Relatório de acompanhamento	
	Parecer anual;	
	Parecer conclusivo.	

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Santa Casa de Misericórdia de Guairá, através dessas considerações, vem trazer informações sobre o andamento da obra de reforma da ala da maternidade. A assinatura do contrato com a empresa BRASIL RONDON CONTRUÇÕES LTDA EPP, vencedora da licitação se deu em 01 de novembro de 2023, e emitida a ART de do responsável da obra no dia 07 de novembro de 2023, posteriormente ao cumprimento dessas legalidades se deu a ordem de serviço emitida pela Santa Casa no dia 14 de novembro de 2023 para que a obra pudesse ser iniciada, o que se fez no dia 20 de novembro de 2023. Seguem anexo a este documento o contrato assinado pela empresa, a ART e a ordem de serviços mencionados acima.

8. FOTOS DA EXECUÇÃO DA OBRA



























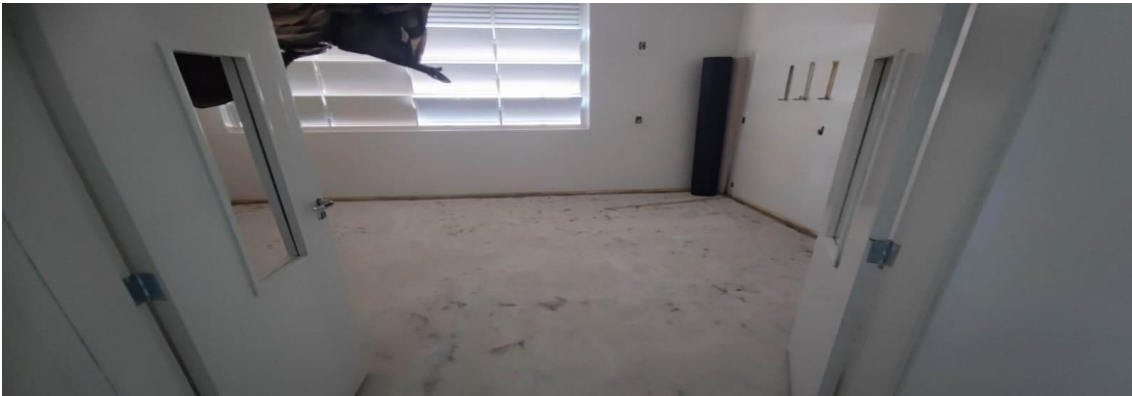


Santa Casa de Misericórdia de Guaira

Rua 24, 872 – Jardim Paulista – Guaira (SP)

Fone / Fax: (17) 3332-7000 CEP: 14790-000

CNPJ: 48.341.283/0001-61 Insc. Estadual: Isento





Guará/SP, 03 de janeiro de 2024.

FRACIENE LUCAS
CPF: 225.806.668-93
INTERVENTORA



Santa Casa de Misericórdia de Guairá

Rua 24, 872 – Jardim Paulista – Guairá (SP)

Fone / Fax: (17) 3332-7000 CEP: 14790-000

CNPJ: 48.341.283/0001-61 Insc. Estadual: Isento

EDITAL Nº 01/2023

PROCESSO Nº 01/2023

CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2023

PROCESSO Nº. 01/2023

EDITAL Nº. 01/2023

CONTRATO Nº .01/2023

CONTRATADA: BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 09.065.576/0001-01

CONTRATO: EXECUÇÃO DE REFORMA.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 416.379.22 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA/SP, localizada na Rua 24 nº 872 - Jardim Paulista, nesta cidade de Guairá/SP - CEP.: 14790-000, daqui em diante designado como **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº **48.341.283/0001-61**, neste ato representado pelo Sra. Franciene Lucas, brasileira, solteira, portador do CPF nº 225.806.668-93e RG nº 42.547.028-3, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **09.065.576/0001-01**, com sede na, Rua: Sete de Setembro nº 294, Sala H, Centro, Cep: 14.570-000, no Município de Buritizal/SP Rua 12B nº 268, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Lucas Pietragalla dos Santos, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 49.517.116-5 e CPF nº 384.147.808-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2023, e o resultado final do Processo de Licitação - Modalidade Tomada de Preços nº 01/2023, com fundamento na Lei de Licitações nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução da reforma da maternidade da Santa Casa de Misericórdia de Guairá/SP, tudo conforme enunciado nos

JOSE LUCAS
PIETRAGALLA
DOS
SANTOS:384147
80857

Assinado de forma
digital por JOSE LUCAS
PIETRAGALLA DOS
SANTOS:38414780857
Dados: 2023.10.31
10:02:51 -03'00'

FRANCIENE
LUCAS:2258066
6893

Assinado de forma digital
por FRANCIENE
LUCAS:22580666893
Dados: 2023.11.14 10:03:48
-03'00'

anexos: Projeto Básico de Engenharia/Arquitetura, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária Básica, todos acompanhando e também fazendo parte integrante deste Edital, mediante regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no projeto Básico - Anexo I.

1.2 - Caso ocorra a execução parcial do objeto, após ordem de serviço realizado pela Santa Casa de Misericórdia de Guaíra/SP, o presente contrato será imediatamente suspenso até a regularização, sendo assegurado a licitante vencedora os direitos em receber **o valor conforme proposta vencedora neste certame somente referente a parte da obra executada com autorização da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra/SP,** sem a adição de nenhum valor a título de indenização, multa, juros ou qualquer numerário.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão executados nos locais constantes no Projeto Básico e seus anexos.

3.1.1 - O prazo de execução dos serviços será de 120 dias com início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1 - Providenciar junto ao CREA/SP as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.2 - Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.3 - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do Art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.4 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.5 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.6 - Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.7 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.8 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.9 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.10 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.13 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.15 - Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.16 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.17 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.18 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.19 - Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.1.20 - Manter sediado junto à CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança vigentes;

4.1.22 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

4.1.23 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.24 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico;

4.1.25 - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.26 - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.27 - Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

4.1.28 - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

4.1.29 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital e seus anexos;

4.1.30- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.31 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.32 - Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

5.1.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 - Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

- 6.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.3 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 6.1.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 6.1.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.1.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.8 - Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 6.1.9 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 6.1.10 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor do contrato é de **R\$ 416.379,22 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos)**

7.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de a Santa Casa de Misericórdia de Guairá/SP, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 - Não será necessário apresentar garantia contratual.

9 - CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta dias)** a partir da data da assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado nas

hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do Art. 57 da Lei de Licitações nº 8.666, de 1993.

9.1.1 - Se por ventura, a vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9.1.2 - O prazo de execução dos serviços é de **120 (cento e vinte) dias, terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.**

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor/fiscal do contrato acerca da execução dos serviços previstos.

A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

Ao final da execução contratual, conforme previsto no memorial descritivo, a Contratada apresentará ao Gestor/Fiscal do Contrato a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

A fiscalização/gestor contratual elaborará, no prazo de até 03 (três) dias, contados da apresentação da medição pela Contratada, em consonância com as suas atribuições, relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários com manifestação conclusivamente sobre o atesto da execução da etapa.

Aprovados os serviços, o gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto da etapa do cronograma físico-financeiro, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação, razão pela qual, deverá apresentar todas as certidões atualizadas de regularidade, para com as fazendas nacional, estadual,

municipal, FGTS, INSS, conforme constou na fase de habilitação, anexada ao Nota Fiscal. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato imprevisível e superveniente.

12.1.1 - A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.

12.2 - O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. - Os recursos financeiros para execução do objeto desta licitação serão provenientes, consignados no orçamento vigente.

13.2 - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, Sr. Willian Jorge, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

14.1.1 - O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

14.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - Nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.2 - O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15.3 - Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

16.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora, após regular processo administrativo, à penalidade de:

A) Multa moratória de até 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

16.1.1 - A aplicação da multa moratória não impede que a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra/SP rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

16.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a licitante vencedora, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

A) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

B) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

C) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra/SP pelo prazo de até 02 (dois) anos;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra/SP Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra/SP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

16.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Santa Casa de Misericórdia de Guaíra/SP, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

16.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

16.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

16.3.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Santa Casa

de Misericórdia de Guairá/SP em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei de Licitações nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Prefeitura Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados a Santa Casa de Misericórdia de Guairá/SP serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.6.1 - Caso a Santa Casa de Misericórdia de Guairá/SP determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1 - A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV- O atraso injustificado no início do serviço;

V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Art. 67 da Lei de Licitações nº 8.666, de 1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do Art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666, de 1993;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII - O descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos

enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII E XIX desta cláusula;

18.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

18.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

18.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVI desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1 - Devolução da garantia;

18.5.2 - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.7.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3 - Indenizações e multas.

19 - DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guairá/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

JOSE LUCAS
PIETRAGALLA DOS
SANTOS:384147808
57

Assinado de forma digital por
JOSE LUCAS PIETRAGALLA
DOS SANTOS:38414780857
Dados: 2023.10.31 10:05:36
-03'00'

FRANCIENE
LUCAS:22580
666893
Assinado de forma digital por FRANCIENE
LUCAS:22580666893
Dados: 2023.11.14
10:06:24 -03'00'



Santa Casa de Misericórdia de Guairá

Rua 24, 872 – Jardim Paulista – Guairá (SP)

Fone / Fax: (17) 3332-7000 CEP: 14790-000

CNPJ: 48.341.283/0001-61 Insc. Estadual: Isento

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor.

Guairá/SP, 01 de novembro de 2023

FRANCIENE

LUCAS:22580666893

Assinado de forma digital por
FRANCIENE LUCAS:22580666893
Dados: 2023.11.14 10:06:40
-03'00'

PELA CONTRATANTE

FRANCIENE LUCAS

INTERVENTORA – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUÁIRA

DECRETO MUNICIPAL Nº 6306 DE 09 DE MAIO DE 2022

JOSE LUCAS

PIETRAGALLA

DOS

SANTOS:3841478

0857

Assinado de forma
digital por JOSE LUCAS
PIETRAGALLA DOS
SANTOS:38414780857
Dados: 2023.10.31
10:06:08 -03'00'

PELA CONTRATADA

JOSE LUCAS PIETRAGALLA DOS SANTOS

RG: 49.517.116-5

CPF: 384.147.808-57



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230231767426

1. Responsável Técnico

JOSÉ LUCAS PIETRAGALLA DOS SANTOS

Título Profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: **2615102788**

Registro: **5069703129-SP**

Registro: **1234519-SP**

Empresa Contratada: **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA -EPP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA/SP**

CPF/CNPJ: **48.341.283/0001-61**

Endereço: **Rua 24**

Nº: **872**

Complemento: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA/SP**

Bairro: **JARDIM PAULISTA**

Cidade: **Guaíra**

UF: **SP**

CEP: **14790-000**

Contrato: **01/2023**

Celebrado em: **01/11/2023**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **416.379,22**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua 24**

Nº: **872**

Complemento: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA/SP**

Bairro: **JARDIM PAULISTA**

Cidade: **Guaíra**

UF: **SP**

CEP: **14790-000**

Data de Início: **01/11/2023**

Previsão de Término: **01/03/2024**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

Proprietário: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA/SP**

CPF/CNPJ: **48.341.283/0001-61**

4. Atividade Técnica

Quantidade Unidade

Execução

1 Execução de obra de reforma de edificação 1,00000 unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ITUVERAVA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
 Local data
JOSE LUCAS PIETRAGALLA DOS SANTOS:38414780857
 Assinado de forma digital por JOSE LUCAS PIETRAGALLA DOS SANTOS:38414780857
 Dados: 2023.11.07 09:25:04 -03'00'

JOSÉ LUCAS PIETRAGALLA DOS SANTOS - CPF: 384.147.808-57

FRANCIENE LUCAS:22580666893
 Assinado de forma digital por FRANCIENE LUCAS:22580666893
 Dados: 2023.11.14 10:07:18 -03'00'

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA/SP - CPF/CNPJ: 48.341.283/0001-61

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confega.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
 Tel: 0800 017 18 11

E-mail: [acesar link Fale Conosco do site acima](mailto:acesar@creasp.org.br)



Valor ART R\$ **254,59**

Registrada em: **06/11/2023**

Valor Pago R\$ **254,59**

Nosso Numero: **28027230231767426**

Versão do sistema

Impresso em: **07/11/2023 09:23:43**



Santa Casa de Misericórdia de Guairá
Rua 24, 872 – Jardim Paulista – Guairá (SP)
Fone / Fax: (17) 3332-7000 CEP: 14790-000
CNPJ: 48.341.283/0001-61 Insc. Estadual: Isento

Processo nº. 001/2023

ORDEM DE SERVIÇO

Contrato nº.001/2023

Obra: Execução da reforma da maternidade da Santa Casa de Misericórdia de Guairá/SP.

Loca: Rua 24, nº.872, Jardim Paulista – Guairá/SP.

Contratada: BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 09.065.576/0001-01

Rua: Sete de Setembro nº 294, Sala H, Centro, Buritizal/SP

Responsável Técnico: José Lucas Pietragalla dos Santos
CREA/SP nº. 5069703129
ART nº. 28027230231767426

Valor: R\$ 416.379,22

Prazo: 04 meses

A Equipe Técnica de Fiscalização da Santa Casa de Misericórdia de Guairá vem através do presente documento AUTORIZAR o início das obras do empreendimento citado anteriormente.

Guairá/SP, 14 de novembro de 2023.

Willian Jorge
Engenheiro Civil
CREA/SP nº. 5069242231-SP

Eng. Civil: Willian Jorge
Engenheiro Civil
CREA: 506.924.223-1

Recebido em: ____/____/____.

Ass.: _____

WILLIAN

JORGE:3219

9866840

Assinado de forma
digital por WILLIAN
JORGE:32199866840
Dados: 2023.11.14
10:59:29 -03'00'